ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023-Dserviços

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Meiriane Gonçalves Barbosa Defanti		**CPF:** 020.557.881-08
Telefone: (65) 3617-3210	**Celular:** (65) 99978-7660	**E-mail:** meiriane.barbosa@tjmt.jus.br
Unidade: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA		

INFORMAÇÕES GERAIS

Código do APLIC:
276840-2: Serviços de controle de pragas – do tipo dedetização geral, em área interna e externa.

Objeto:

Adesão a Ata de Registro de preços n. 003/2023, oriunda da SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso cujo objeto é registro preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, a serem executados nos prédios e instalações dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

Sistema de Registro de Preço: ☐Sim ☒Não	**Vistoria / Amostra:** ☐Obrigatória ☐Facultativa ☒Não se aplica
Adjudicação: ☐Global ☒Lote ou Item ☐Item	**Representatividade da demanda:** ☐Investimento ☐Custeio ☒Custeio (nova contratação)

Dotação Orçamentária:
Distribuição de orçamento (UG1): 1ºGrau.
Distribuição de orçamento (UG1): 2ºGrau.
Fonte: 03601
PAOE: 2005
Natureza: 3.3.90.39.00

Valor total estimado UG 1 e UG 2: R$ 694.796,51 (seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)
1º Grau: R$ 486.357,56 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
2º Grau: R$ 208.438, 95 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

1. DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de preços n. 003/2023, oriunda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso cujo objeto é registro de preços dos itens relacionados, no LOTE 6 - Região 06, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

2.1. O certame licitatório ocorreu em 12 lotes, sendo que este Tribunal aderiu somente ao Lote 06 – Região 06.

LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 06				
MUNICÍPIOS: CUIABÁ/VARZEA GRANDE/ACORIZAL/JANGADA/NOVA BRASILANDIA/NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/SANTO ANTONIO DO LEVERGER/NOBRES/ROSARIO OESTE/PLANALTO DA SERRA/CHAPADA DOS GUIMARAES/BARÃO DO MELGAÇO/POCONÉ				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R$)**
1	SERVIÇO DE **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO** EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	6.316.331,83	R$ 0,11
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 694.796,51				

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A presente Contratação se faz necessária para continuidade do serviço de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização nas dependências dos edifícios das Unidades Judiciárias deste Poder Judiciário, uma vez que o Contrato 04/2023 não possui saldo suficiente para atender as demandas deste Poder Judiciário.

3.2. Cumpre informar que quando da elaboração do Termo de Referencia 02/2022 que balizou o Pregão Eletronico n. 74/2022 o qual deu origem ao Contrato 04/2023, constou a execução de 04 (quatro) aplicações (item 3.1.7 – Cronograma de aplicações), contudo na planilha de estimativa de preços (Anexo II) constou apenas valor do m² (metro quadrado) para 1 (uma) aplicação, quando deveria constar para 4 (quatro) aplicações.

3.3. Desse modo, tendo em vista a lacuna na quantidade de aplicações, a possibilidade de aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato 04/2023 não se aplicaria, visto que não seria suficiente para atender a demanda de todas as Comarcas e Prédio Sede deste Tribunal, igualmente não se faz plausível a prorrogação nos termos no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 uma vez que o valor do contrato só é suficiente para 01 (uma) aplicação por ano.

3.4. Nesse sentido diante da demanda imprevisivel do objeto da presente contratação por parte das Comarcas assim como da Sede do Tribunal de Justiça, o valor previsto no Contrato celebrado com a Empresa Sorriso Prime não foi suficiente para

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

atendimento de toda a demanda, dessa forma, com intuito de que a prestação do serviço Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização não seja comprometida, faz-se necessária a Adesão a ARP 003/2023-SEPLAG a qual atenderia a demanda do Poder Judiciário para 02 (duas) aplicações no ano de 2023 e 01 (uma) aplicação no ano de 2024.

3.5. Por fim, deixamos registrado que o Contrato 04/2023 não será prorrogado, igualmente será elaborado novo Termo de Referência para atendimento da demanda a partir do ano de 2024.

3.6. A presente contratação é essencial para o combate a vários tipos de insetos e animais noviços à saúde encontrada nas dependências dos edifícios das Unidades Judiciárias deste Poder, podendo causar doenças grave às pessoas.

3.7. Diante disso, faz-se necessário a contratação para prestação de serviço, a fim de manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens patrimoniais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, além de evitar riscos de contaminação por agentes externos que são eliminados por meio dos serviços propostos.

3.8. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.9. Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

3.9.1. Considerando que os serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização são demandas comuns e frequentes neste Poder Judiciário, e embora efetuado o planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser utilizado, além de ser mais conveniente dita contratação, verificam-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017, sendo o objeto qualificado como demanda de interesse comum, na forma do art. 16, § 1º e art. 54, XI, do referido decreto.

3.9.2. Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários dos participantes, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

3.9.3. Dessa forma, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos, o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

3.9.4. Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e os serviços estarão disponíveis sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez se empenhariam nas contratações específicas de sua competência.

3.9.5. A adesão por parte do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso se dá atráves da Ata de Registro de Preços n. 003/2023, originada na licitação realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

3.9.6. A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda, realizada junto aos Órgãos Poder Judiciário de Mato Grosso acrescido de um percentual de 5% (cinco por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

4. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.1.1. A empresa Contratada deverá estar apta a executar os serviços no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados dadata da assinatura do Contrato e terá até **5 (cinco) dias** para finalizar cada aplicação;

4.1.2. Poderá a Contratada fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;

4.1.3. Os serviços serão executados nos finais de semana ou após o horario de expediente, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração;

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

4.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao contratante, indicando as causas e o prazo necessário para conclusão do serviço, sendo que caberá a fiscalização do contrato ou autoridade competente da Administração analisar a justificativa apresentada, e emanar decisão, acatando ou não a fundamentação da contratada;

4.1.5. A contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como atender o que dispõe legislação trabalhista vigente.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. A prestação dos serviços objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, será realizada nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso descritos no Anexo I.

4.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.3.1. O serviço de Desinsetização/Dedetização, Desratização e Descupinização nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos/almoxarifados, de galerias, de shaft's, de arquivos, de auditórios, da lanchonete/refeitórios, da biblioteca, de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupo geradores, do nobreak, do terraço e outros locais determinados pelo contratante na ordem de serviço. deverá ser aplicada nas paredes, cantos, frestas e superfícies onde as pragas andam, pousam e se escondem, formando essa aplicação uma barreira contínua e uniforme do produto na maior área possível.

4.3.1.1. Áreas Internas são todas áreas internas e cobertas, mensuradas as áreas de cada pavimento;

4.3.1.2. Áreas Externas são aquelas consideradas não edificada, adjacente/contíguos ao imóvel, passeio e área de jardinagem;

4.3.1.3. A licitante após a escolha do produto a ser aplicado deverá dimensionar para composição dos custos, o consumo do material para aplicação pelos pontos descritos no **item 4.3.1.** deste Termo de Referência, distribuindo pelas áreas internas e áreas externas dos imóveis (metro quadrado de planta baixa) além de avaliar o que determina os **itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2** deste Termo de Referência;

4.3.2. Os serviços de Desinsetização/Dedetização, Desratização e Descupinização serão prestados, sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área em m². A Administração poderá solicitar quantas aplicações achar necessária (trimestralmente, semestralmente, etc).

4.3.3. Verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, a Contratada deverá refazer o serviço no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante.

4.3.4. Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa poderá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando visita nas dependências do Contratante, após 03 (três) meses da última aplicação, para verificar a necessidade de uma nova aplicação;

4.3.5. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

4.3.6. A aplicação de produtos Saneantes Desinfestantes de uso Profissional e venda restrita deve seguir as recomendações dos Fabricantes descritas no Rótulo dos produtos (uso, diluição, pragas alvos, destinação das embalagens, etc);

4.3.7. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços que atendam aos padrões de qualidade e segurança esperados do serviço, inclusive os de proteção individual da mão-de-obra da contratada;

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

4.3.8. O fornecimento e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada;

4.3.9. A escolha dos produtos químicos a serem utilizados, é de exclusiva responsabilidade da contratada, e sua aplicação deve seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do produto.

4.3.10. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO:

4.3.10.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "gel", "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

4.3.10.1.1. Aplicação em todos os locais relacionados na ordem de serviço, utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos/inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos a saúde humana.

4.3.10.2. Aplicação nos locais de dificil acesso tais como: poços dos elavadores, galerias, shaft's, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, utilizando o método "fog" (fumaça) com equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão. As utilizações de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantêm o estado de fumaça consistente por grande período.

4.3.10.3. Aplicação utilizando o método "**gel**": Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ser aromático-inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos a saúde humana.

4.3.11. Metodologia de aplicação da desratização:

4.3.11.1. A desratização deverá ser efetuada em todas as áreas especificadas no item onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

4.3.11.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para controle de ratos;

4.3.11.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.3.12. Metodologia de aplicação da Desinsetização e Descupinização:

4.3.12.1. Deverá ser utilizado produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersivo na água aplicado nos jardins para combate à formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

4.3.12.2. Quando da utilização desta metodologia será necessária a análise da espécie, procedência e o nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate;

4.3.12.3. O controle deverá ser feito pelo Sistema Convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco;

4.3.12.4. O controle deverá ser feito pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins;

4.3.12.5. O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.

4.4. DAS CARACTERISTICAS DOS PRODUTOS

4.4.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) antialérgicos;

c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Antitóxico;

e) incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

f) Permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade, para o inseto/praga.

4.4.2. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos/inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

4.4.3. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria;

4.4.4. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria n° 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA e demais normas vigentes;

4.4.5. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos Órgãos controladores do Tribunal e Justiça;

4.4.6. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Será admitida a subcontratação, no limite de até 30% (trinta por cento), dos serviços objeto do Contrato.

4.5.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada preenche os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, e todos os documentos de habilitação.

4.5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades e pagamento da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.1.3. A subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Licença Ambiental ou termo equivalente, concedida por órgão ambiental competente. (Art. 5° da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

b) Licença para funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância da sede da empresa Licitante, independente do lote ao qual participa. (Art. 5° da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA). Caso não possua autoridade sanitária e ambiental no âmbito municipal de onde está instalada a sede da empresa, esta é obrigada a solicitar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional ou estadual do município a que pertença.

4.5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A Contratada ficará obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e os documentos do Edital de licitação, de modo a cumprir seus prazos e preços previstos na proposta de preços ofertada.

5.2. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. Deverá ser retirada a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da notificação oficial;

5.4. Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos parâmetros e rotinas

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

estabelecidos em contrato e Edital, sempre em observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

5.5. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.6. Deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios próprios;

5.7. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do contratante;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem a ela solicitados, devendo atendê-las prontamente, bem como cientificar a contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade quando da execução do objeto;

5.9. Prover todos os meios necessários para à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.10. Comunicar de imediato a contratante qualquer alteração ocorrida quanto as informações para recebimento de correspondência e comunicações;

5.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no que se refere a prestação dos serviços a serem contratados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato e Edital, conforme especificações desse último;

5.12. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, ambientais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere sob hipótese alguma responsabilidade à Administração;

5.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto a ser contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a regular fiscalização por parte da contratante;

5.15. Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões que superarem esse limite serem estabelecidas mediante acordo entre as partes;

5.17. Respeitar as normas internas das repartições dos Órgãos e Entidades do Poder Judiciário;

5.18. Realizar o serviço nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato e Edital de licitação, aderidos da Ata de Registro de Preços;

5.19. Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPIs) e coletivos (EPCs), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços a serem prestados;

5.20. Cumprir e fazer cumprir as normas e leis vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, bem como as normas de segurança da Administração;

5.21. Realizar visitas técnicas mês a mês em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copas, áreas externas, esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus à contratante;

5.22. Possuir em seu quadro funcional, profissional tecnicamente qualificado para a execução dos serviços a serem contratados, em conformidade com o que dispõe a Resolução RDC nº. 52/2009/ANVISA, e diplomas correlatos;

5.23. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010, tais como:

5.23.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

5.23.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

5.23.3. Destinação adequada dos resíduos gerados na atividade objeto da contratação.

5.24. Não utilizar na execução dos serviços, agrotóxicos, seus componentes e afins, devendo observar o que dispõe a Resolução RDC nº. 34/2010, da Anvisa, sendo permitindo o uso de saneantes desinfestantes para venda restrita a instituições ou empresas especializadas, conforme item D.3.1, E., G., do Regulamento Técnico Para Produtos Saneantes Desinfestantes;

5.25. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.26. Obedecer às disposições estabelecidas nas Resoluções RDC nº. 339/2005, nº. 345/2005, nº. 52/2009, nº. 34/2010, nº. 59/2010 e nº. 32/2013;

5.27. Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho que seus empregados possam vir a sofrer em decorrência da execução dos serviços contratados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o pleno exercício da atividade;

5.28. Nomear preposto para representá-la, durante a vigência contratual;

5.29. Observar o que dispõe as Leis nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, o Decreto Estadual nº. 840/2017 e normas correlatas;

5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

6.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção do objeto contratado.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo contratual.

6.6.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

6.6.2. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

7.2. O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, consoante Resolução nº 001/2022/CONDES, podendo ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

7.2.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

7.3. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

a) Termo de sigilo e confidencialidade (ANEXO III), por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

a.1) No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços (incluindo subcontratados), bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

a.2) A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b) Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

b.1) Não possuindo instalação física em algum dos municípios da região discriminada na especificação do objeto, deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

b.2) A Contratada poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;

c) Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item **7.4,** deste Termo de Referência.

d) Registro da empresa especializada junto ao Conselho Profissional do seu representante técnico, conforme exigência do artigo 8°, § 2° da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

e) Registro do responsável técnico no Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas, conforme exigência da Resolução RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

e.1) A comprovação do vínculo do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou Contrato Civil de Prestação de Serviço.

7.4. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

7.4.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

7.4.2. Para atender melhor as Comarcas a Contratada poderá apresentar mais de um preposto para representa-la na execução do contrato;

7.4.3. Caso haja acordo entre o Contratante e a Contratada, no ato da assinatura do contrato, o preposto poderá estar disponível em Cuiabá ou Várzea Grande ao invés do interior do Estado, desde que atendida a logística da regional contratada;

7.4.4. A contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física, desde que comunicado previamente o Contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais;

7.4.5. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução dos serviços contratados;

7.4.6. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.4.7. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função;

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

7.4.8. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;

7.4.9. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
b) zelar pela segurança dos funcionários colocados à disposição do Contratante;
c) cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
d) apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
e) Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
g) garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
i) encaminhar para a Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
j) **i.1)** esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
k) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Objetivando a fiel execução do objeto licitado, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE garantia anual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre do valor global da proposta vencedora, devendo ser entregue Gestor do Contrato.

8.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3. Durante a execução do contrato a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente a Preços Iniciais e Reajustamentos, se houver.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

8.6. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

renovada, no mesmo prazo do item 8.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 8.4 e 8.5 em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sendo atribuição do Gestor do Contrato (Chefe da Divisão de Contratos) a cobrança da referida apresentação.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

9.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 3 (três) meses após a aplicação dos produtos.

9.2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Entregue e aceito, definitivamente, o serviço prestado, a CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O ateste da Nota Fiscal por parte do responsável pela fiscalização do Contrato está diretamente ligada aos atestes dos relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades, bem como os documentos citados no item 10.4.

10.2. Todos os termos da Resolução 169/2013-CNJ deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

10.3. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;
e) Relatório da prestação dos serviços atestado pelo Fiscal de Execução da Unidade e/ou pelo Fiscal do Contrato.

10.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

10.5. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela CONTRATADA na proposta de preços e em cada Nota Fiscal.

10.6. O pagamento da nota fiscal está condicionado após a conferência do Gestor do Contrato, conforme está especificado no item 10.1.1.

10.7. O CONTRATANTE reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação do Edital e aceita.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

R = V x -

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

$$\left[\frac{I}{Io}\right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

11.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Comarca/Juizados, sendo neste caso o Fiscal de Execução da Unidade, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência.

12.1.1. Com exceção no Tribunal de Justiça e seus anexos que será representado pelo Fiscal do Contrato ou a quem ele delegar.

12.2. Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência que forem executados com má qualidade, não terão seus relatórios atestados pelos respectivos Fiscais de Execução da Unidade, o que implicará, por consequência, a negativa de ateste do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada, a solucionar a pendência, executando novamente o serviço até sua perfeita conclusão.

12.3. Será o Fiscal de Execução da Unidade o Gestor Geral e/ou Gestor Administrativo das Comarcas/Juizados.

12.3.1. Caberá **a fiscalização de execução da unidade:**

a) Deverá solicitar o agendamento da prestação do serviço ao Fiscal do Contrato por meio do endereço eletrônico: servicos.gerais@tjmt.jus.br;

b) Responsabilidade direta e exclusiva por toda a operação de dedetização na Comarca, a quem o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá se reportar;

c) Assinar por extenso, com carimbo a ordem de serviço com a declaração dos serviços prestados, atestando a correta execução;

d) O relatório deverá ser encaminhado para o e-mail: servicos.gerais@tjmt.jus.br com o assunto: RELATÓRIO DE ATESTE - DEDETIZAÇÃO.

e) Acompanhar a execução dos serviços por parte da empresa, verificando o cumprimento das cláusulas do contrato (se os funcionários estão uniformizados, se usam equipamentos de EPI, se estão cumprindo o cronograma de execução etc).

f) Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia de natureza administrativa que mereça intervenção junto à CONTRATADA para soluciona-la.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

12.4. Será Fiscal dos Contratos o servidor Antonio Nunes da Silva – matrícula 28876, e como fiscal substituto a servidora Meiriane Gonçalves Barbosa Defanti - matrícula 28876.

12.4.1. Caberá a fiscalização:

a) Orientar ao Gestor Responsável dos setores/secretarias do Tribunal de Justiça sobre a organização do espaço físico, dos equipamentos, objetos e materiais para a realização do serviço de dedetização;

b) Atestar a Nota Fiscal e documentação dos serviços realizados no Tribunal de Justiça e encaminhar para o seu devido pagamento;

c) Atestar as Notas Fiscais conferindo as certidões fiscais e atestes dos Relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Comarcas e encaminhar para o seu devido pagamento;

d) Encaminhar as notificações à empresa CONTRATADA que descumprir alguma das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sugerir aplicação de sansão encaminhando parecer à Assessoria Técnico Jurídica de Licitação;

e) Esclarecer eventuais dúvidas dos Fiscais de Execução, bem como da empresa CONTRATADA quanto ao Contrato.

12.5. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos.

12.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, por meio de seus funcionários, contudo, a CONTRATANTE, por meio de seu Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da aplicação/execução do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 02 (dois) dias úteis para reaplicação/correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

13.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) não executar, parcial ou total o Contrato;

14.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

14.2.2. Multas:

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

14.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

14.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

14.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Juddiciário do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.3. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 14.2.1., 14.2.3. 14.2.4. e 14.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade

15. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. Para formalização do Contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

15.2. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

15.2.1. Termo de sigilo e confidencialidade (**Anexo II)**, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificação técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

15.2.1.1. No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços (incluindo subcontratados), bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades.

15.2.1.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do contrato e sua violação ensejará à parte infratora a multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.2.2. **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada.

15.2.2.1. Não possuindo instalação física em algum dos municípios da Região discriminada na especificação do objeto, deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

15.2.2.2. A Contratada poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), deste que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;

15.2.3. **Preposto**, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item **7.4 do Termo de Referência**.

15.2.4. **Registro da empresa especializada** junto ao Conselho Profissional do seu representante técnico, conforme exigência do artigo 8°, § 2° da Resolução – RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

15.2.5. **Registro do responsável técnico** no Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas, conforme exigência da Resolução – RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

15.2.6. A comprovação do vínculo do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou Contrato Civil de Prestação de Serviço.

15.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.3.1. Na hipótese do contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Adminstração Pública Direta e Indireta.

15.3.2. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15.3.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

15.3.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.3.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.3.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.3.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Contratante (Órgão/Entidade ou Empresas Estatais de Mato Grosso) o seu ressarcimento.

16. LEGISLAÇÃO APLICADO AO OBJETO

- Lei nº 8.666/93 e alterações - Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.520/2002 - Institui o Pregão;

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

- Decreto Federal nº 7.892/2013 - Regulamenta RP;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações Normas ME e EPP;
- Lei Complementar nº 605/2018 - ME, EPP e MEI;
- Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
- IN SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- Lei Federal nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária;
- Lei Federal nº 7.802, de 1989 - Lei dos Agrotóxicos;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 10.192/2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real;
- Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso as Informações;
- Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos;
- Decreto n° 4.074/2002 - Regulamenta os Agrotóxicos;
- Regulamenta Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Estadual nº. 522/2016 - Regulamenta a Instauração de sanções administrativas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Estadual;
- Lei Federal nº. 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Lei Federal nº. 11.488/2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI;
- Lei Complementar nº. 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Resolução RDC nº. 52/2009 da ANVISA - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- Resolução RDC nº. 34/2010 da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfestantes.
- Decreto Federal nº 10.024/2019 Regulamento o Pregão Eletrônico.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência**;**

17.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/17;

Cuiabá, 31 de julho de 2023.

Meiriane Gonçalves Barbosa Defanti
Chefe Divisão de Serviços Gerais

Roberto Cyríaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO

POLO I

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Cuiabá – Fórum Capital	**47.790,00**	**17.466,00**
1.1.	Cuiabá – Juizados – Complexo Maruanã – 1º; 2º e 6º Juizado Especial da Capital	**1.611**	**0**
1.2.	Cuiabá - Juizado da Infância e Juventude - 1ª e 2ª Varas - POMERI	**2.472,00**	**2.356,00**
1.3.	Cuiabá - Juizados do Complexo Miranda Reis – 3º e 8º Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	**1.820,93**	**477,55**
1.4.	Cuiabá - Juizado Volante Ambiental -	**533,81**	**340,38**

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

	JUVAM – Cuiabá		
1.5.	Cuiabá - Juizado Criminal Unificado - JECRIM	**1.452,98**	**801,05**
2.	Chapada dos Guimarães	**684**	**585**
3.	Poconé	**1.163**	**1.019**
4.	Santo Antônio do Leverger	**468**	**432,09**
5.	Várzea Grande	**21.394,27**	**16.605,73**

POLO II

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Araputanga	**1.211,88**	**2.727,26**
2.	Cáceres	**4.275**	**6.030,90**
3.	Comodoro	**1.211,66**	**2.375**
4.	Jauru	**2.600**	**7.175**
5.	Mirassol D'Oeste	**2.818,11**	**7.193,65**
6.	Pontes e Lacerda	**1.711**	**1.200**
7.	Porto Esperidião	**448,32**	**3.552**
8.	Rio Branco	**516,81**	**1.359**
9.	São José dos Quatro Marcos	**1.296**	**1.741**
10.	Vila Bela da Santíssima Trindade	**638,36**	**2.360**

POLO III

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Cláudia	**545,77**	**615,22**
2.	Colíder	**3.144**	**6.430,79**
3.	Feliz Natal	**448**	**1.320**
4.	Itaúba	**448,32**	**1.763,50**
5.	Lucas do Rio Verde	**4.753,48**	**20.846,52**
6.	Marcelândia	**448,32**	**3.340**
7.	Nova Ubiratã	**526**	**1.573**
8.	Sinop	**4.100**	**6.052**
9.	Sorriso	**2.500**	**4.014**

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

10.	Tapurah	**484**	**2.460**
11.	Terra Nova do Norte	**448,32**	**4.651,68**
12.	Vera	**460**	**3.942**

POLO IV

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Alta Floresta	**2.079,51**	**17.263,49**
2.	Apiacás	**448,03**	**1.083**
3.	Guarantã do Norte	**1.178,32**	**645,07**
4.	Matupá	**573**	**6.837**
5.	Nova Canaã do Norte	**448,5**	**3.390**
6.	Nova Monte Verde	**450**	**1.821**
7.	Paranaíta	**480**	**4.320**
8.	Peixoto de Azevedo	**840**	**2.603**

POLO V

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Arenápolis	**2.254,12**	**4.837,88**
2.	Diamantino	**1.825,91**	**1.748,12**
3.	Nobres	**404,7**	**2.325,4**
4.	Nortelândia	**407,75**	**995,05**
5.	Nova Mutum	**2.953,56**	**7.246,99**
6.	Rosário Oeste	**1.060,00**	**6.581,02**
7.	São José do Rio Claro	**867**	**3.100**

POLO VI

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Barra do Bugres	**3.533,50**	**3.545,46**
2.	Campo Novo dos Parecis	**1.554**	**3.287,50**
3.	Sapezal	**543,40**	**1.856,60**
4.	Tangará da Serra	**3.320,25**	**4.780,05**

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

POLO VII

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Alto Araguaia	**1.463,05**	**3.886,96**
2.	Alto Garças	**550**	**222,72**
3.	Alto Taquari	**450**	**1.666**
4.	Guiratinga	**1.218**	**4.378**
5.	Itiquira	**554**	**1.371,57**
6.	Pedra Preta	**938,35**	**2.603**
7.	Rondonópolis	**5.647,86**	**3.144**

POLO VIII

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Campo Verde	**1.036**	**2.074**
2.	Dom Aquino	**572**	**1.357,65**
3.	Jaciara	**3.407,03**	**6.974,97**
4.	Juscimeira	**1.135,50**	**1.085**
5.	Paranatinga	**1.500**	**1.320**
6.	Poxoréo	**1.514**	**2.646**
7.	Primavera do Leste	**3.754,59**	**16.245,41**

POLO IX

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Água Boa	**2.736,51**	**17.263,49**
2.	Barra do Garças	**2.890,40**	**8.571,20**
3.	Campinápolis	**572**	**7.959,85**
4.	Canarana	**2.818,12**	**7.118,88**
5.	Nova Xavantina	**3.002,40**	**9.150,76**
6.	Novo São Joaquim	**448.11**	**6.131,39**

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

POLO X

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Aripuanã	**636**	**3.861**
2.	Brasnorte	**568**	**1.088**
3.	Colniza	**552**	**4.390**
4.	Cotriguaçu	**448,32**	**1.571,68**
5.	Juara	**2.055,61**	**1.944,39**
6.	Juína	**1.131,01**	**8.859,27**
7.	Porto dos Gaúchos	**1.140,29**	**4.861**
8.	Tabaporã	**448**	**9.552**

POLO XI

ITEM	COMARCA	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Porto Alegre do Norte	**2.554,12**	**4.838**
2.	Querência	**667**	**3.068**
3.	Ribeirão Cascalheira	**450,55**	**1.795**
4	São Félix do Araguaia	**587**	**653,64**
5.	Vila Rica	**824,45**	**2.697**

POLO XII

ITEM	LOCAL	AREA INTERNA M^2	AREA EXTERNA M^2
1.	Tribunal de Justiça - Sede	**18.551,22**	**22.984,70**
1.2.	Escola dos Servidores e ESMAGIS	**1.708,12**	**4.307,37**
1.3.	Arquivo TJMT	**1.123,34**	**0**
1.4.	Edifício TI	**2.546,06**	**0**
1.5.	Anexo Des. Antonio Arruda	**4.909,91**	**12.543,11**
1.6.	Creche	**612**	**265**

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). _[Nome completo do Empregado]_, já devidamente qualificado no Contrato de trabalho firmado com a Empresa_____, CNPJ :_____, para exercer atividades objeto do Contratonº /_____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços para o Contratante na condição de Empregado terceirizado, consoante Contrato de Trabalho firmado com a Empresa_____, estabelece contato com informações sensíveis do Órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao Contrato de Trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do Contrato de Trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41

sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e a fiscalização do Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas "a" e "g" da CLT, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT,_____, de_____de 2022.

_____	_____
Empregado	Representante Legal da Empresa

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA,MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=D3919D41